



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

ACSM.

" L E I N° 789 "

Publicado no Jornal
O METROPOLITANO, nº

148, página 09

1º quinze
dezembro 1988

Data:- 06 de dezembro de 1988.-

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno que especifica à DIAMYNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa DIAMYNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., CGC/MF nº 78.547.700/0001-98, uma área de terreno designada sob nº 1, medindo 52.864,00 m² (cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados), com os seguintes característicos: - mede 161,00 metros pelo limite da faixa de domínio da Rodovia PR-423; segue em confrontação com a área nº 2, por uma linha que mede 494,00 metros rumo 50º 00' NE; limita com o terreno de Otacilio de Oliveira Coelho na medida de 95,00 metros rumo 51º 57' SE e finaliza nas distâncias de 428,00 metros rumo 50º 00' SO e, 186,00 metros rumo 38º 59' SO limitando com Teodoro Scrip, pelo valor de Cz\$ 4.017.664,00 (quatro milhões, dezessete mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzados) conforme Laudo de Avaliação datado de 28 de setembro de 1988, destinado à construção de sua fábrica e comércio de artigos de vestuário.

§ 1º - Dentro de três (03) anos contados da publicação desta Lei, a donatária DIAMYNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. deverá por em funcionamento a fábrica referida neste artigo no imóvel objeto da doação, sob pena de retrocessão automática ao patrimônio do município.

§ 2º - Para os fins de direito do imóvel a donatária DIAMYNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. recolherá ao Município a importância de Cz\$ 2.008.832,00 (dois milhões, oito mil, oitocentos e trinta e dois cruzados) correspondente a cinquenta por cento do valor do imóvel recebido em doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

ACSM.

" L E I N° 706 "

Data:- 15 de setembro de 1987.-

Rubricado no
mal "O Melope-
tano" n.º 116-pá-
ge 29 quinzeua at-
bado.

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo a desapropriar e doar as áreas que especifica às empresas Indústrias Químicas Melyane Ltda.; TBC-Transportadora Brasileira de Cargas e Indústria Gráfica, Impressora e Editora Monte Santo - Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná,
APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por interesse social, o imóvel com a área de 171.128,50m² e descrição seguinte: frente para a Rodovia PR-423 onde mede 555,00 metros pelo limite da faixa de domínio; segue por meio de um arroio' até encontrar um tanque de água na extensão de 235,00 metros onde confronta com herdeiros de Teodoro Augustyn; segue por duas linhas' retas até encontrar um outro arroio nas distâncias de 196,20 metros 74,00 metros; segue arroio acima nas distâncias de 58,00 metros, .. 62,00 metros e 20,00 metros na confrontação com terras de sucessores de Joaquim Celestino Ferreira; segue por linha reta a distância de 282,70 metros onde limita com terras do Sr. Osmair Ferreira e Sr. Otacilio de Oliveira Coelho; e finalmente mede as distâncias de .. 424,50 metros, 184,00 metros na divisa com terras de Teodoro Scrip; terreno este cortado por uma estrada municipal que liga Itaqui a Ratada, pelo valor de Cz\$ 1.369.028,00 (hum milhão, trezentos e sessenta e nove mil e vinte e oito cruzados), conforme Laudo de Avaliação nº 01/87, de 18 de junho de 1987.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Indústrias Química Melyane Ltda., CGC/MF. nº 76.490.002/0001-88, parte do imóvel de que trata o artigo anterior, com a área de sessenta mil metros quadrados e descrição seguinte: Lote "4", sem benfeitorias, onde mede 224,00 metros de frente pelo limite da faixa de domínio da Rodovia PR-423, do lado esquerdo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ ACSM.

2.

quem da Rodovia PR-423 olha o terreno limita por um córrego com terras de Herdeiros de Teodoro Augustyn na extensão de 235,00 metros; do lado direito limita com o lote "3" na extensão de 230,00 metros; nos fundos limita com sucessores de Joaquim Celestino Ferreira e parte do lote "1" e mede respectivamente as distâncias de 196,20 metros, 74,00 metrose 25,00 metros terreno este que é cortado por uma estrada municipal, pelo valor de Cz\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzados), conforme Laudo de Avaliação nº 1-B/87, de 18 de junho de 1987, destinado à construção de sua fábrica de sabão, cera e produtos similares.

§ 1º - Dentro de dois anos contados da publicação desta lei, a donatária Indústrias Químicas Melyane Ltda., deverá pôr em pleno funcionamento a fábrica referida neste artigo no imóvel objeto da doação, sob pena de retrocessão automática ao patrimônio do Município.

§ 2º - Para a propositura da competente ação judicial de imissão na posse do imóvel, a donatária Indústrias Químicas Melyane Ltda. recolherá ao Município a importância de Cz\$.. 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzados) correspondente a cinquenta por cento do valor do imóvel recebido em doação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa TBC-Transportadora Brasileira de Cargas, CGC/MF.- nº 78.702.986/0001-23, parte do imóvel de que trata o artigo 1º com área de dez mil metros quadrados e descrição seguinte: Lote "3" sem benfeitorias, onde mede 47,00 metros de frente pelo limite da faixa de domínio da Rodovia PR-423, do lado direito de quem da Rodovia PR-423 olha o terreno limita com o lote "2" na distância de 254,00 metros; do lado esquerdo mede 230,00 metros e limita com o lote "1", terreno este que é cortado por uma estrada municipal, pelo valor de Cz\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados), conforme Laudo de Avaliação nº 1-C/87, de 18 de junho de 1987, destinado à localização de suas instalações operacionais.

§ 1º Dentro de dois anos contados da publicação desta Lei, a donatária TBC-Transportadora Brasileira de Cargas deverá pôr em pleno funcionamento suas atividades, no imóvel ob-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ ACSM.

3.

§ 2º - Para a propositura da competente ação judicial de imissão na posse do imóvel, a donatária TBC-Transportadora Brasileira de Cargas recolherá ao Município a importância de Cz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados) correspondente a cinquenta por cento do valor do imóvel recebido em doação.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Indústrias Gráfica, Impressora e Editora Monte Santa - Ltda., CGC/MF. nº 75.953.216/0001-70, parte do imóvel de que trata o art. 1º com a área de quinze mil metros quadrados e descrição seguinte: Lote "2", sem benfeitorias, onde mede 68,00 metros de frente pelo limite da faixa de domínio da Rodovia PR-423, do lado direito de quemda PR-423 olha o terreno faz divisa com o lote "1", da mesma planta na distância de 282,00 metros, do lado esquerdo limita com o lote "3" na distância de 254,00 metros; nos fundos limita com o lote "1", desta divisão na extensão de 56,00 metros; terreno este que é cortado por uma estrada municipal, pelo valor de Cz\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzados), conforme Laudo de Avaliação nº 1-D/87, de 18 de junho de 1987, destinado à construção de suas instalações produtoras.

§ 1º - Dentro de um ano contado da publicação dessa Lei, a donatária Indústrias Gráfica, Impressora e Editora Monte Santo Ltda. deverá por em pleno funcionamento suas atividades, no imóvel objeto da doação, sob pena de retrocessão automática ao patrimônio do Município.

§ 2º - Para a propositura da competente ação judicial de imissão na posse do imóvel, a donatária Indústrias Gráfica, Impressora e Editora Monte Santo Ltda. recolherá ao Município a importância de Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados) correspondente a cinquenta por cento do valor do imóvel recebido em doação.

Art. 5º - A área remanescente do imóvel desapropriado e doado em parcelas, na forma desta lei, correspondente a oitenta e seis mil e cento e vinte e oito metros e cinquenta centímetros quadrados, com a descrição seguinte: Lote "1", sem benfeitorias, mede 196,00 metros de frente pelo limite da faixa de domínio da Rodovida PR-423; segue pelo lado esquerdo de quem da PR-423 o-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ ACSM.

4.

4 da mesma planta e mede respectivamente as distâncias de 282,00 metros e 123,00 metros, segue pelo mesmo lado confrontando com sucessores de Joaquim Celestino Ferreira nas distâncias de 58,00 metros, 62,00 metros linhas estas por um arroio e 20,00 metros por linha reta; nos fundos mede 282,70 metros na confrontação com terras de Osmair Ferreira e Otacilio de Oliveira Coelho. Do lado direito limita com terras de Teodoro Scrip e mede as distâncias de 424,50 metros e 184,00 metros, terreno este que é cortado por uma estrada municipal, pelo valor de Cz\$ 689.028,00 (seiscentos e oitenta e nove mil e vinte e oito cruzados), conforme Laudo de Avaliação nº 1-A/87, de 18 de junho de 1987, fica incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 6º - A empresa Indústrias Químicas Melyane Ltda. deverá prover suas fábricas de instrumentos antipoluentes, visando à preservação do meio ambiente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º - Nas escrituras de doação referida na presente lei, deverá constar as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar tal desapropriação, observando rigorosamente os preços praticados no mercado pertinente à localidade desapropriada.

Art. 9º - As empresas que se instalarem nos terrenos objeto desta desapropriação, deverão prover os seus quadros de funcionários com 50% (cinquenta por cento) de trabalhadores que tenham residência no Município de Campo Largo há mais de 06 (seis) meses, comprovados através de faturas de serviços públicos.

Art. 10 - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta da dotação própria do orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

ACSM.

5.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em
15 de setembro de 1987.-



CARLOS J. ZANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" L E I N° 714 "

ACSM.

Publicado no Jornal
"O Metropolitano"
1987 - pag. 4 - 1º quinzenal
maio setembro 1987

Data:- 29 de setembro de 1987.-

Súmula:- Dá nova redação a Lei nº 706, de 15/09/87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná,
APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Os artigos 2º e §§, 3º e §§, 4º e §§ e 5º, da Lei nº 706, de 15 de setembro de 1987, passam a vigorar com a redação seguinte:

" Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Empresa Indústrias Químicas Melyane Ltda., com CGC/MF. nº 76490002/0001-88, parte do imóvel de que trata o artigo 1º da Lei nº 706, de 15/09/87, com a área de 101.128,50 m², e descrição seguinte: LOTE "2" - sem beneficiarias, onde mede 321,00 metros de frente pelo limite da faixa de domínio da Rodovia PR-423, do lado direito de quem da PR-423 olha o terreno limita com o lote "1", da mesma planta na distância de 478,00 metros do lado esquerdo limita com o lote "3", nas distâncias de 40,00 metros e 180,00 metros, nos fundos limita com terras de sucessores de Joaquim Celestino Ferreira e terras de Osmair Ferreira e mede respectivamente as distâncias de 196,20 metros, 74,00 metros segue por um arroio nas distâncias de 58,00 metros e 62,00 metros, segue com linhas retas as distâncias de 20,00 metros e 172,00 metros, terreno este cortado por uma Estrada Municipal, pelo valor de Cz\$ 809.028,00 (oitocentos e nove mil e vinte e oito cruzados), conforme Laudo de Avaliação nº 9/87, de 23/09/87, destinado à construção de sua fábrica de sabão, cera e produtos similares.

§ 1º - Dentro de três (03) anos contados da publicação desta Lei, a donatária Indústrias Químicas Melyane Ltda. deverá por em pleno funcionamento a fábrica'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

ACSM.

2.

referida neste artigo no: imóvel objeto da doação, sob pena de retrocessão automática ao patrimônio do Município.

§ 2º - Para a propositura da competente ação judicial' de imissão na posse do imóvel, a donatária Indústrias' Químicas Melyane Ltda., recolherá ao Município a importânci^a de Cz\$ 404.514,00 (quatrocentos e quatro mil , quinhentos e quatorze cruzados) correspondente a cinq^uenta por cento do valor do imóvel recebido em doação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa TBC-Transportadora Brasileira de Cargas, CGC/MF nº 78702586/0001-23, parte do imóvel de que trata a Lei nº 706, de 15/09/87, com a área de 5.000,00 m² e descrição seguinte: LOTE "3" - sem benfeitorias, com frente para a Rodovia PR-423, na distânci^a de 30,00 metros, do lado direito limita com o lote "2", de 40,00 metros e 180,00 metros, do lado esquerdo li mita com o lote "4", nas distâncias de 20,00 metros' e 170,00 metros, nos fundos limita com um Córrego ' na distânci^a de 28,00 metros, pelo valor de Cz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados), conforme Laudo de Avaliação nº 10/87, de 23/09/87, destinado à localização de suas instalações operacionais.

§ 1º - Dentro de trê^s anos contados da publicação des ta Lei, a donatária TBC-Transportadora Brasileira de Cargas deverá por em pleno funcionamento suas ativi dades no imóvel objeto da doação, sob pena de retrocessão automática ao patrimônio do Município.

§ 2º - Para a propositura da competente ação judicial da imissão na posse do imóvel, a donatária TBC-Trans portadora Brasileira de Cargas recolherá ao Municí pio a importânci^a de Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruza dos) correspondente a cinq^uenta por cento do valor do imóvel recebido em doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ ACSM.

3.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Indústrias Gráfica, Impressora e Editora Monte Santo Ltda., CGC/MF. nº 75953216/0001-70, parte do imóvel de que trata a Lei nº 706, de 15/09/87, com a área de 5.000,00 m² e descrição seguinte: LOTE "4" sem benfeitorias, onde mede 18,00 metros de frente para a Rodovia PR-423, do lado direito limita com o lote "3", na distância de 20,00 metros e 170,00 metros, do lado direito limita com um Córrego até encontrar a divisa do lote "3" na distância de 207,00 metros conforme Laudo de Avaliação nº 11/87, de 23/09/87 pelo valor de Cz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados) destinado à construção de suas instalações produtoras.

§ 1º - Dentro de três anos contados da publicação desta Lei, a donatária Indústrias Gráfica, Impressora e Editora Monte Santo Ltda., deverá por em pleno funcionamento suas atividades, no imóvel objeto da doação, sob pena de retrocessão automática ao patrimônio do Município.

§ 2º - Para a propositura da competente ação judicial de imissão na posse do imóvel, a donatária Indústrias Gráfica, Impressora e Editora Monte Santo Ltda., recolherá ao Município a importância de Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados) correspondente a cinquenta por cento do valor do imóvel recebido em doação.

Art. 5º - A área remanescente do imóvel desapropriado e doado em parcelas, na forma desta Lei, corresponde a 60.000,00 m², com a descrição seguinte: LOTE "1" - onde mede 186,00 metros de frente pelo limite da faixa de domínio da Rodovia PR-423, do lado direito de quem da PR olha o terreno limita com terras de Teodoro Scrip nas distâncias de 184,00 metros e 424,50 metros; nos fundos limita com terras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

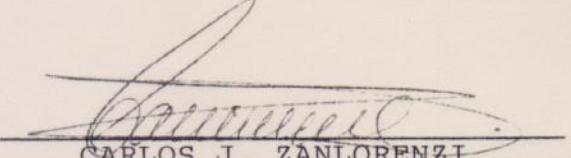
ACSM.

4.

de Otacilio de Oliveira Coelho e parte de terreno de Osmair Ferreira na distância de 110,00 metros; do lado esquerdo confina com o lote "2" da mesma planta na distância de 478,00 metros, terreno este que é cortado por uma Estrada Municipal, pelo valor de Cz\$... 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzados), conforme Laudo de Avaliação nº 12/87, de 23/09/87, fica incorporado ao Patrimônio do Município."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em
29 de setembro de 1987.-


CARLOS J. ZANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ ACSM.

" L E I N° 715 "

Data:- 19 de outubro de 1987.-

Publicado no jornal
"O Metropolitano" n.º 1
pág. 8 - 1º quinzeno
novembro/87.

Súmula:- Dá nova redação a Lei nº 714, de 29 de setembro de 1987.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 706, alterada pelo artigo 1º da lei nº 714, de 29 de setembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 1º - Dentro de três (03) anos contados da publicação desta lei, a donatária Indústrias Químicas Mellyane, deverá por em funcionamento a fábrica referida neste artigo no imóvel objeto da doação, sob pena de retrocessão automática ao patrimônio do Município".

Art. 2º - O parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 706, alterada pelo artigo 1º da lei nº 714, de 29 de setembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 1º - Dentro de três (03) anos contados da publicação desta lei, a donatária TBC - Transportadora Brasileira de Cargas deverá por em funcionamento suas atividades no imóvel objeto da doação, sob pena de retrocessão automática ao patrimônio do Município."

Art. 3º - O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 706, alterada pelo artigo 1º da lei nº 714, de 29 de setembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

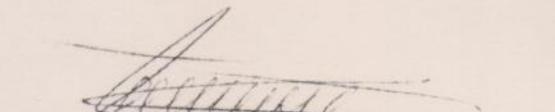


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ ACSM.

" § 1º - Dentro de três (03) anos contados da publicação desta Lei, a donatária Indústrias Gráfica, Impressora e Editora Monte Santo Ltda, deverá por em funcionamento suas atividades , no imóvel objeto da doação, sob pena de retrocessão automática ao patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em
19 de outubro de 1987.-


CARLOS J. ZANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

ACSM.

" L E I N° 767 "

Publicado no Jornal
O METROPOLITANO, nº

142, página 07

2º quinzena

A setembro/88

Data:- 08 de setembro de 1988.-

Súmula:- Retifica as descrições das linhas e confrontações dos imóveis que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná,
APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O imóvel, com área total de 163.992,50 m², de que trata o art. 1º, da Lei nº 706, de 15.09.1987, passa a ter a descrição seguinte: terreno urbano, sem benfeitorias, situado no bairro Itaqui, cidade e comarca de Campo Largo, com frente para a Rodovia PR-423, km. 3,5/24',5, trecho Itaqui (BR-277) á Araucária - (BR-116) onde mede 651,00 metros e limite da faixa de domínio, segue em confrontação com a propriedade de Jacob Augustyn por duas linhas que medem 54,30 metros rumo 62º 26' NE, 64,80 metros rumo 25º 05' NE, limita com terras do espólio de Emilia Cristina Ferreira também por duas linhas nas medidas de 295,00 metros rumo 40º 32'SE e 54,30 metros rumo 58º 42' NE; daí com o loteamento de Osmair Ferreira mede 102,10 metros rumo 36º 00' NE; 37,40 metros rumo 46º 34' SE, 21,80 metros rumo 28º 13' SE e 215,90 metros rumo 51º 57' SE que também, divisa por esta última linha com terreno de Otacilio de Oliveira Coelho; finaliza nas distâncias de 428,00 metros rumo 50º 00' SO e 186,00 metros rumo 38º 59' SO limitando com Teodoro Scrip, pelo valor de Cz\$ 1.369.028,00 (hum milhão, trezentos e sessenta e nove mil e vinte e oito cruzados) conforme Laudo de Avaliação nº 01/87, de 18/06/1987.

Art. 2º - O imóvel de que trata o art. 2º da Lei nº 706, de 15/09/1987, modificado pela Lei nº 714, de 29/09/1987, passa a ter a descrição seguinte: frente para a Rodovia PR-423, onde mede 403,60 metros pelo limite da faixa de domínio, segue em confrontação com a área nº 3, na medida de 123,70 metros rumo 50º 00' NE; limita com o terreno do espólio de Emilia Cristina Ferreira nas distâncias de 195,90 metros rumo 40º 32' SE e 54,30 metros rumo 58º 42' NE; daí com o loteamento de Osmair Ferreira mede 102,10 metros rumo 36º 00' NE; 37,40 metros rumo 46º 34' SE, 21,80 metros rumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

ACSM.

2.

28° 13' SE e 120,90 metros rumo 51° 57' SE que também faz divisa por esta última linha com parte do terreno de Otacilio de Oliveira Coelho; finaliza em linha de 494,00 metros rumo 50° 00' SO, confrontando com a área nº 1, perfazendo a área superficial de 101.182,50 m², pelo valor de Cz\$ 809.028,00 (oitocentos e nove mil e vinte e oito cruzados) conforme Laudo de Avaliação nº 09/87, de 23/09/1987.

Art. 3º - O imóvel de que trata o art. 3º da Lei nº 706, de 15/09/1987, modificado pela Lei nº 714, de 29/09/1987 passa a ter a descrição seguinte: de forma retangular, medindo 41,00' metros onde faz frente para a Rodovia PR-423; mede 122,00 metros rumo 50° 00' NE com a área nº 4; limita com o terreno do espólio de Emilia Cristina Ferreira na distância de 39,10 metros rumo 40° 32' SE e; rumo 50° 00' SO na divisa da área nº 2, perfazendo a área superficial de 5.000,00 m² pelo valor de Cz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados) conforme Laudo de Avaliação nº 10/87, de 23/09/1987.

Art. 4º - O imóvel de que trata o art. 4º da Lei nº 706, de 15/09/1987, modificado pela Lei nº 714, de 29/09/1987, passa a ter a redação seguinte: faz frente para a Rodovia PR-423, onde mede 45,40 metros, confronta com terras de Jacob Augustyn, por duas linhas que medem 54,30 metros rumo 62° 26' NE e 64,80 metros rumo 25° 05' NE limita com terras do espólio de Emilia Cristina Ferreira na distância de 60,00 metros rumo 40° 32' NE e, na medida de 122,00 metros rumo 50° 00' SO confronta com a área nº 3, perfazendo a área superficial de 5.000,00 m² pelo valor de Cz\$ 40.000,00 - (quarenta mil cruzados), conforme Laudo de Avaliação nº 11/87, de 23/09/1987.

Art. 5º - O imóvel de que trata o art. 5º, da Lei nº 706, de 15/09/1987, modificado pela Lei nº 714, de 29/09/1987, com a área total de 52.864,00 m², passa a ter a descrição seguinte: mede 161,00 metros pelo limite da faixa de domínio da Rodovia PR-423 que em confrontação com a área nº 2, por uma linha que mede 494,50 metros rumo 50° 00' NE; limita com o terreno de Otacilio de Oliveira Coelho na medida de 95,00 metros rumo 51° 57' SE e finaliza nas distâncias de 428,00 metros rumo 54° 00' SO e 186,00 metros rumo 38° 59' SO limitando com Teodoro Scrip, pelo valor de Cz\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzados) conforme Laudo de Avaliação nº 12/87, de 23/09/1987.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

ACSM.

3.

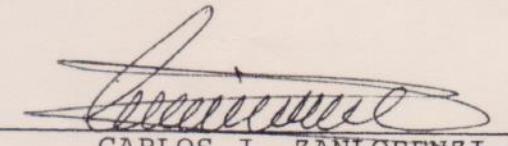
Art. 6º - O artigo 7º da Lei nº 706, de 15/09/1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Nas escrituras de doação referidas na presente Lei, deverão constar as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade e demais encargos constantes desta Lei, podendo os donatários conceder os imóveis em garantia de financiamentos para as finalidades da doação.

Parágrafo Único:- A partir do início de funcionamento do Parque Industrial este artigo fica revogado."

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 08 de setembro de 1988.-



CARLOS J. ZANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ ACSM.

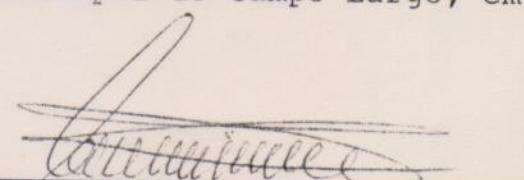
2.

Art. 2º - Na escritura de doação referida no artigo anterior, deverão constar as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade e demais encargos constantes desta Lei, podendo os donatários conceder o imóvel em garantia de financiamento para as finalidades de doação.

Parágrafo Único - A partir do início de funcionamento do Parque Industrial este artigo fica revogado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em
06 de dezembro de 1988.-


CARLOS J. ZANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

ACSM.

"DECRETO N° 115/87"

Data: - 14 de outubro de 1987.-

Publicado no JOR
"O Metropolitano"
JJB. pág. 7. 2^o
zeme outubro 1987

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e através da Lei Municipal nº 706, de 15 de setembro de 1987 e de acordo com os artigos 2º, 5º alínea "i" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e de mais disposições legais aplicáveis à espécie,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de desapropriação amigável ou judicial, um imóvel com a área de 171.128,50 m², com a seguinte descrição: " fazendo frente para a Rodovia PR-423 onde mede 555,00 metros pelo limite da faixa de domínio; segue por meio de um arroio até encontrar um tanque de água na extensão de 235,00 metros onde confronta com herdeiros de Teodoro Augustyn; segue por duas linhas retas até encontrar um outro arroio nas distâncias de 196,20 metros, 74,00 metros; segue arroio acima nas distâncias de 58,00 metros, 62,00 metros e 20,00 metros na confrontação com terras de sucessores de Joaquim Celestino Ferreira; segue por linha reta a distância de 282,70 metros onde limita com terras do Sr. Osmair Ferreira e Sr. Otacilio de Oliveira Coelho; e finalmente mede as distâncias de 424,50 metros, 184,00 metros na divisa com terras de Teodoro Scrip; terreno este cortado por uma Estrada Municipal que liga Itaqui-Ratada.

Art. 2º - A desapropriação será efetuada no forma do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, por ser de urgência.

Art. 3º - O valor da desapropriação a que se refere este decreto será coberta pela dotação orçamentária 02.03-10583131. 01-4210.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ ACSM.

2.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em
14 de outubro de 1987.-

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Zanlorenzi".

CARLOS J. ZANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL